ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

Folha Nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2019

REF. PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 – Centro - COCAL, Estado do Piauí, aqui representado pelo secretario municipal de administração, GENARIO BENEDITO DOS REIS, brasileiro, casado, RG Nº 807 342 - SSP-PI e CPF nº. 477 481 841-00, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE,, e a empresa T. AUGUSTO MORAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado aqui denominado CONTRATADO, inscrita no CNPJ 25.213.081/0001-39, com sede no endereço à RUA BENTO CLARINDO BASTOS, nº 1716, SALA 03, bairro NOIVOS, em TERESINA, estado do PIAUÍ, aqui representada pelo seu representante legal *infra* subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria especializada em levantamento de dados e informações, confecção de Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais junto aos sistemas SIOPE e SICONFI, bem como elaboração de Prestação de Contas, junto aos sistemas SIGPC/FNDE e SUAS WEB/MDS no município de Cocal – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO
Caberá a Contratada;
1) Prestar os serviços no território do município, conforme constantes no Anexo I, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal.
2)A entrega do objeto desta licitação correrão por conta da Contratada, conforme anexo I, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.
Caberá ao Contratante;
1)Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
2)Receber e conferir o objeto;
3)Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
4)Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrá à conta de recursos consignados no orçamento municipal de 2019 recursos próprios do município/FPM, ICMS,ISS, IPVA e outros recursos próprios, num valor estimado de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;

Folha Nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piauí

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA :DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.
1)O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2)Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
3)Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4)O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
5)O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

Folha nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piauí

5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Folha Nº _____
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, PI, 12 de Abril de 2019.

GENARIO BENEDITO DOS REIS
CONTRATANTE

Tarcredo Augusto Morais
T. AUGUSTO MORAIS EIRELI
CNPJ: 25.213.081/0001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alexsandra dos Santos Siqueira - 035 807 393 - 60
Ernandes Gomes Nunes. 052.206.873-10